

Willian Douglas Guilherme  
(Organizador)

# A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 4



 **Atena**  
Editora  
Ano 2019

Willian Douglas Guilherme  
(Organizador)

# A Produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas 4

Atena Editora  
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação e Edição de Arte:** Natália Sandrini e Lorena Prestes

**Revisão:** Os autores

### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

P964 A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas 4 [recurso eletrônico] / Organizador Willian Douglas Guilherme. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (A produção do conhecimento nas ciências sociais aplicadas; v. 4)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-295-1

DOI 10.22533/at.ed.951192604

1. Abordagem interdisciplinar do conhecimento. 2. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Guilherme, Willian Douglas. II. Série.

CDD 307

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Os textos são um convite a leitura e reúnem autores das mais diversas instituições de ensino superior do Brasil, particulares e públicas, federais e estaduais, distribuídas entre vários estados, socializando o acesso a estes importantes resultados de pesquisas.

Os artigos foram organizados e distribuídos nos 5 volumes que compõe esta coleção, que tem por objetivo, apresentar resultados de pesquisas que envolvam a investigação científica na área das Ciências Sociais Aplicadas, sobretudo, que envolvam particularmente pesquisas em Administração e Urbanismo, Ciências Contábeis, Ciência da Informação, Direito, Planejamento Rural e Urbano e Serviço Social.

Neste 4º volume, reuni o total de 23 artigos que dialogam com o leitor sobre temas que envolvem educação, escola e sociedade, dança e desenvolvimento sociocultural, urbanização, memória e museu, inovação social, economia, habitação, arquitetura e identidade cultural, movimentos sociais dentre outros, que são temas que se interligam e apontam críticas e soluções dentro das possibilidades das Ciências Sociais Aplicadas.

Assim fechamos este 4º volume do livro “A produção do Conhecimento nas Ciências Sociais Aplicadas” e esperamos poder contribuir com o campo acadêmico e científico, trabalhando sempre para a disseminação do conhecimento científico.

Boa leitura!

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A (IN)JUSTIÇA COGNITIVA E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: UMA EXPERIÊNCIA ENTRE A ESCOLA E A COMUNIDADE	
Lívia Salomão Piccinini Karla Moroso	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926041</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>25</b>
A CARÊNCIA DO HABITAR NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO DF/BRASÍLIA	
Kenia de Amorim Madoz Marcos Thadeu Queiroz Magalhães	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926042</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>40</b>
A INFLUÊNCIA DA DANÇA TRADICIONAL GAÚCHA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIOCULTURAL	
Eduardo Fernandes Antunes Maria Aparecida Santana Camargo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926043</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>45</b>
A PRECÁRIA URBANIZAÇÃO DE FAVELAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC	
Josélia da Silva Alves	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926044</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>59</b>
ADVERSIDADES DA PRODUTIVIDADE FABRIL BRASILEIRA E FORMAS DE REAVER A SITUAÇÃO	
Hugo Pablo Lourenço Sapia	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926045</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>73</b>
ALMA DOS OBJETOS: ABORDAGEM MEMORIAL E BIOGRÁFICA DE UM OBJETO DE MUSEU	
Helen Kaufmann Lambrecht Espinosa Daniel Maurício Viana de Souza Diego Lemos Ribeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926046</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>85</b>
ALUGUEL SOCIAL E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A NECESSÁRIA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926047</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>90</b>
APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: O HABITAR DO MORADOR DAS RUAS	
Dhyulia Roberth Ribeiro Isidoro Cristienne Magalhães Pereira Pavez	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926048</b>	

<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>104</b>
CONTRIBUIÇÕES DA HISTÓRIA DA CIÊNCIA PARA RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE QUANTIDADE DE MATÉRIA POR PARTE DE LICENCIANDOS EM QUÍMICA	
Sandra Franco-Patrocínio Ivoni Freitas-Reis	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9511926049</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>131</b>
CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA GERAL DE SISTEMAS PARA A MUDANÇA SISTÊMICA DA INOVAÇÃO SOCIAL	
Daniela de Oliveira Massad Paulo César Lapolli Felipe Kupka Feliciano Leandro Maciel Nascimento Édis Mafra Lapolli	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260410</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>145</b>
“CRESCIMENTO ECONÔMICO” COM “RESPONSABILIDADE SOCIAL”: A ESTRATÉGIA NEODESENVOLVIMENTISTA E O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV)	
Caroline Magalhães Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260411</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>157</b>
DÉFICIT HABITACIONAL E CONDIÇÕES DE MORADIA: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE TUPÃ-SP	
Sandra Cristina de Oliveira Leonardo de Barros Pinto Gessuir Pigatto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260412</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>169</b>
FICÇÕES ARQUITETÔNICAS E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL	
Bruna Dal Agnol Caliane C. O. de Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260413</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>185</b>
FILOSOFIA: REFLEXÕES ÉTICAS NO CONTEXTO INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL	
Bruna Medeiros Bolzani Fernando Battisti	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260414</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>196</b>
HUMANIZAÇÃO DE CENÁRIO DO MUSEU HISTÓRICO DE LONDRINA: OTIMIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO	
Cleuza Bittencourt Ribas Fornasier Mariana Lautenschlager Spoladore Ana Paula Perfetto Demarchi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260415</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>212</b>
LABORATÓRIO FILOSÓFICO “SORGE LEBENS”: MAIORIDADE PENAL E SUAS IMPLICÂNCIAS	
<a href="#">Everton Luis Israel Ribas</a> <a href="#">Vanessa, Steigleder Neubauer</a> <a href="#">Rafael Vieira de Mello Lopes</a> <a href="#">Fagner Cuozzo Pias</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260416</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>221</b>
MOVIMENTOS SOCIAIS E INTERNET	
<a href="#">Nildo Viana</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260417</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>236</b>
O TRABALHO NAS ECONOMIAS COLABORATIVAS: A PRECARIZAÇÃO E O DISCURSO DA GLAMOURIZAÇÃO	
<a href="#">Carlos Roberto Santos Vieira</a> <a href="#">Elaine Di Diego Antunes</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260418</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>243</b>
PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS EM UMA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE CERTEAU	
<a href="#">Franciely Chropacz</a> <a href="#">Yára Lúcia Mazziotti Bulgacov</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260419</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>249</b>
PROJOVEM URBANO: UM PROGRAMA INOVADOR PARA A JUVENTUDE?	
<a href="#">Vanessa Batista Mascarenhas</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260420</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>260</b>
SENTIMENTOS E SENSações: O MARKETING DE EXPERIÊNCIA COMO ALIADO NA FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES	
<a href="#">Guilherme Juliani de Carvalho</a> <a href="#">Briza Gabriela Moreira Martins</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260421</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>271</b>
TRABALHO PENOSO EM TEMPOS DE PRECARIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL: (DES)CONSTRUINDO CONCEITOS	
<a href="#">Magda Cibele Moraes Santos Silva</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260422</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>286</b>
TUTELA DO ANIMAL DOMÉSTICO: UMA BREVE RETROSPECÇÃO DO PERÍODO PRÉ-HISTÓRICO DA HUMANIDADE AOS DIAS ATUAIS NO ÂMBITO DAS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS BRASILEIRAS DE 1824 A 1988	
<a href="#">Nilsen Aparecida Vieira Marcondes</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.95119260423</b>	



## TRABALHO PENOSO EM TEMPOS DE PRECARIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL: (DES)CONSTRUINDO CONCEITOS

### **Magda Cibele Moraes Santos Silva**

Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL - e advogada, especialista em Direito e Magistratura, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola dos Magistrados da Bahia e Universidade Federal da Bahia - UFBA  
email: magcib@gmail.com  
Salvador-BA

**RESUMO:** No contínuo processo de construção e consolidação do direito à saúde do trabalhador foram deixadas algumas lacunas, dentre elas a noção do trabalho penoso. Em tempos em que os silêncios legislativos e lacunas estratégicas no sistema de proteção do direito à saúde do trabalhador no Brasil contrapõem-se aos avanços dos mecanismos de exploração do trabalho pelo capital, a busca de um conceito ganha relevância como mecanismo de concretização de tão importante direito no tempo presente. No intento de suprir a omissão legal deste direito social, o presente trabalho, traz a lume o quadro de precarização social no Brasil, ao tempo em que fazendo uso dos métodos e instrumentos hermenêuticos e normativos do nosso ordenamento jurídico, à luz das mudanças ocorridas no cenário econômico, político e social brasileiro, busca elucidar os contornos conceituais da atividade penosa no

direito contemporâneo.

**PALAVRAS – CHAVE:** Trabalho Penoso. Precarização Social. Conceito. Hermenêutica Jurídica

**ABSTRACT:** In the continuous process of construction and consolidation of the worker's right to health, some gaps have been left, among them the notion of hard work. At a time when the legislative silences and strategic gaps in the system of protection of the right to health of workers in Brazil are in opposition to the advances of labor exploitation mechanisms by capital, the search for a concept gains relevance as a mechanism for accomplishing such an important right in the present tense. In the attempt to overcome the legal omission of this social right, the present work brings to light the framework of social precarization in Brazil, while making use of the hermeneutic and normative methods and instruments of our legal system, in the light of the changes that occurred in the Brazilian economic, political and social scenario, seeks to elucidate the conceptual contours of the painful activity in contemporary law.

**KEYWORDS:** hard work; social precarization; concept; legal hermeneutics

## 1 | INTRODUÇÃO

Não obstante os marcos regulatórios conquistados no mundo desde o final do século XIX tenham possibilitado a criação da agenda do trabalho decente (OIT, 2006), do conceito universal e progressista de saúde (Constituição da OMS, 1946) e da aquisição de direitos humanos pautados na inserção no mercado de trabalho, o que se verifica nas últimas décadas é um franco processo de flexibilização, desregulamentação e invisibilização desses direitos, fenômeno que se realiza associado ao adoecimento de relevante contingente de trabalhadores.

Reflexo do hegemônico e intenso processo de degradação do trabalhador instituído pela reestruturação produtiva do capital, os desgastes mental, físico e emocional tornaram-se constantes indissociáveis da ideia de trabalho, como também do não trabalho, na forma como mercado de trabalho se apresenta na atualidade. Os avanços tecnológicos e científicos, promessas de humanização do trabalho, tornaram-se variantes essenciais a crescente supressão dos postos de trabalho, intensificação do modo de produção de valor, flexibilização do controle e prorrogação das jornadas, esmaecimento dos limites espaciais do trabalho e não trabalho. As metamorfoses que atingem o mundo do trabalho são multifacetadas por fenômenos que se manifestam, não raro, conjuntamente, tais como: *karoshi* (CHEHAB, 2013), trabalho excessivo (ROSSO, 2014), intensificação e aceleração dos ritmos do trabalho (HARVEY, 1992), degradação sobre as instâncias coletivas nos ambientes de trabalho (SENNET, 2006), competitividade interna e externa e instrumentalização do medo como impulso de produção, devido ao incremento do desemprego e ampliação do exército de reserva (BOURDIEU, 1998), desgaste mental e transtornos mentais no trabalho precarizado (DRUCK; FRANCO e SELIGMANN-SILVA, 2010), redução do tempo de reprodução do trabalho, entre outros, tornaram-se fenômenos que avançam sobre o núcleo estruturado do mercado de trabalho e fundamentam quase a totalidade dos postos de trabalho do núcleo desestruturado, expondo a classe trabalhadora a uma precarização social (CASTEL, 1998), que a expõe a agentes químicos, ergonômicos, físicos, biológicos, organizacionais e psíquicos. Ultrapassando os limites da vida familiar e social dos indivíduos, o trabalho ganha centralidade capaz de tornar sua precarização, um problema social, e os adoecimentos, questão de saúde pública.

Por essas razões torna-se necessário abordarmos tema antigo, no que tange à sua existência, mas atual no que diz respeito à ideia de proteção através da previsão de normas preventivas e retributivas. Todo esse esforço converge para a realização deste dia, não muito distante, em que a classe trabalhadora do nosso país alcançará os tão fundamentais direitos sociais ao alimento, à saúde, à educação, ao lazer, sem ser necessário indignizar-se pelo trabalho exercido. Enquanto isso não acontece é necessário trazeremos à lembrança o quadro-síntese evolutivo do trabalho penoso no mundo e, no Brasil, demonstrando através dos relatos históricos as resignificações das relações de trabalho, a conquista de direitos à saúde do trabalhador, a transição do

ocultismo ao reconhecimento do trabalho penoso pelo ordenamento jurídico à luz do perene processo de construção e reconstrução dos direitos humanos e as alternativas viáveis a realização do direito à saúde do trabalhador.

## 2 | A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO À SAÚDE DO TRABALHADOR E O SURGIMENTO DO FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO: IMPLICAÇÕES NO SISTEMA DE PROTEÇÃO EM FACE DO TRABALHO DESENVOLVIDO EM CONDIÇÕES PENOSAS

Neste trânsito, nada estável entre o antigo regime à modernidade, se deu toda uma rede de transformações as quais resultaram essencialmente na (re)invenção do trabalho, invenção de um mercado de trabalho, dos direitos humanos sociais, do Estado Social. Note-se, contudo, que *pari passu* com o desenrolar histórico das relações trabalhistas e surgimento de direitos humanos, foi sendo erigido um sistema normativo e institucional, de proteção à saúde do trabalhador, o qual tem atualmente como uma de suas premissas a resignificação do termo trabalho e dissociação da ideia de penosidade, antes vista como fator inseparável. Relataremos sucintamente no quadro síntese abaixo as mudanças nas relações do trabalho, processo de aquisição de direitos sociais e atual estágio da garantia à proteção em face do trabalho penoso no Brasil:

Período Histórico	Avanços no arcabouço protetivo da saúde do trabalhador	Principais Referências
<b>Da Antiguidade Oriental ao Início da Era das Revoluções (4.000 a.C a 1760 d.C)</b>	Da antiguidade oriental a era das revoluções o sistema de relações de trabalho passou da servidão coletiva, sistema escravocrata, sistema de produção feudal ao início do capitalismo, com preponderância do sistema manufatureiro. O iluminismo e seu humanismo, além de fomentar a derrocada do Antigo Regime, através da instauração da era das revoluções, evoca o surgimento de diversas ciências, dentre elas a medicina do trabalho. Neste período inexistiam normas jurídicas protetivas da saúde do trabalhador.	Publicação do livro “As doenças dos trabalhadores” de autoria do médico italiano Bernardino Ramazzini, considerado o pai da Medicina Laboral (1700 - Itália)

<p><b>Era das Revoluções a Período entre Guerras (1760 a 1945)</b></p>	<p>O trabalho assalariado passa a ser a principal fonte de riqueza. Êxodo rural intenso. Surgimento da “classe operária”, constituída por integrantes de todas as faixas etárias, inseridas em um novo ritmo de trabalho degradante. Com o descobrimento da máquina a vapor e desenvolvimento tecnológico há intensificação na produção. Incremento do número de mortes e acidentes. Vigência do liberalismo econômico com intervenção estatal. Surgimento da OIT, das primeiras leis de proteção à saúde integral do trabalhador, do MTE e JT, no Brasil.</p>	<p><b>Lei de Saúde e Moral dos Aprendizizes</b> (1802 - Inglaterra); <b>Lei da Fábrica – Factory Act</b> (1833 – Inglaterra); <b>Encíclica, “De Rerum Novarum”</b> (1891 – Papa Leão XIII); <b>Lei de Seguro de Acidentes de Trabalho</b> (1919); <b>Constituição da OIT e Convenções nº 1 a 6</b> (1919); <b>Lei de criação do MTE</b> (1930); <b>Criação da JT</b> (1934); <b>Constituição Federal de 1934 e 1937</b>; <b>Decreto regulador de acidentes de trabalho</b> (1934-Brasil); <b>Declaração Universal dos Direitos Humanos</b> (1944)</p>
<p><b>Pós- Guerra à Ditadura Militar no Brasil (1945 a 1980)</b></p>	<p>Origem de novos modelos de produção em série como taylorismo e fordismo, fomentaram a uma nova divisão social do trabalho, com introdução dos movimentos repetitivos e alienação do trabalhador em face do domínio de técnicas de produção .Após a 2ª grande guerra mundial surge um concepção humanista que propiciou a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 1946. Neste período, a reconstrução dos países envolvidos nos conflitos internacionais exigiu a realização de trabalho em condições que tornaram inevitáveis o crescimento dos acidentes e doenças ocupacionais. Neste contexto, a medicina do trabalho, cedeu espaço a saúde ocupacional.</p>	<p><b>Constituição da ONU</b> (1945 ); <b>Constituição da OMS</b> (1946 ); <b>Declaração Universal dos Direitos Humanos</b> (1948); <b>CLT</b> (1943 – Brasil); <b>Criação da FUNDACENTRO</b> (1966); <b>Programa Internacional para o Melhoramento das Condições e do Meio Ambiente de Trabalho</b> (1970); <b>Ratificação da Convenção nº 148 da OIT</b> – proteção dos trabalhadores contra riscos no meio ambiente do trabalho(1977); <b>Obrigatoriedade de corpo multidisciplinar no SESMT</b> (1978); <b>NR da Ergonomia</b> (1978); <b>Criação do DIESAT</b> (1980)</p>
<p><b>Redemocratização do Brasil aos dias atuais (a partir de 1980)</b></p>	<p>Surgimento do toyotismo e deflagração do processo de reestruturação produtiva, com enxugamento do quadro de trabalhadores e intensificação na prestação dos serviços . As pretensões depositadas na atuação multidisciplinar preventiva não se efetivaram, sendo constantes os altos índices de acidentes de trabalho, razão pela qual o trabalhador através de reivindicações iniciaram movimentos onde indicavam as mudanças que priorizavam o exercício do trabalho digno, em ambiente seguro e saudável. A CF/88 elevou a saúde a direito fundamental do trabalhador e previu o direito ao adicional a trabalhadores que desenvolvessem atividades de caráter penoso. Ampliação do conceito de saúde, demonstrando a necessidade de humanizar o trabalho.</p>	<p><b>Constituição Federal de 1988</b>; A OIT institui o <b>Ratificação das Convenções 155, 161 e 166 da OIT</b> – sobre segurança e saúde do trabalhador; <b>Lei Orgânica da Saúde</b> (1990); <b>Leis de custeio e benefício previdenciário</b> (1991); <b>Convenção nº 187 da OIT, “Plano de ação global sobre a saúde dos trabalhadores 2008-2017” da OMS</b>; <b>Declaração de Seul</b> (2008)</p>

FONTE: Elaboração própria

Não obstante tais conquistas no plano da proteção à saúde dos trabalhadores, as quais se deram na Era de Ouro do capitalismo no Brasil (era Vargas a 1988), o que se verifica na atualidade é um amplo fenômeno de precarização social, resultante da nova divisão social do trabalho, alternativa a competição intercapitalista promovida pela

mundialização do capital. Por trata-se de fenômeno multidimensional, a precarização social se realiza em diversos aspectos da relação do trabalho: precarização dos vínculos de trabalho e das relações contratuais, precarização da organização e das condições de trabalho; precarização da saúde dos trabalhadores; fragilização do reconhecimento social, da valorização simbólica e do processo de construção das identidades individual/coletiva e precarização da natureza da representação e organização coletiva sindical (DRUCK, FRANCO, SELIGMANN, 2010).

Enquanto a precarização dos vínculos/contratos de trabalho comportam o processo de desconstrução dos direitos sociais, direta ou indiretamente relacionados ao trabalho, a precarização da organização/condições de trabalho e da saúde do trabalhador, resultam na operação científica de novas metas, ritmos, intensidades e regimes de trabalho, os quais ao colidirem com o biorritmo dos indivíduos tem causado adoecimento em massa. No âmbito de análise do sistema de proteção da saúde do trabalhador em face das condições penosas de trabalho, nota-se que a precarização social tem uma incidência direta.

Quanto a precarização do vínculos e contratos de trabalho, nota-se que apesar dos evidentes avanços jurídico-institucionais demonstrados na tabela acima, alguns direitos sociais não foram efetivamente implementados. O direito ao adicional para os exercentes de atividades penosas, norma de eficácia limitada, foi objeto de previsões legislativas pontuais, não havendo em nosso ordenamento uma lei abrangente que garanta a efetividade desse direito, ao contrário, a legislação antes vigente sobre o tema fora desconstruída no pós 1980. Em 1989, a Lei nº 7.850 considerou a atividade de telefonista como penosa para fins de concessão de aposentadoria especial, sendo a mesma revogada em 1997. Em nosso ordenamento atualmente as únicas normas que tratam de forma direta ou reflexa sobre o trabalho penoso são a lei federal dos servidores públicos civis da União (Lei 8112/90) e os Decretos Estaduais nº 4.307/94 e nº 39.032/97 os quais regulamentam a concessão do adicional de penosidade no âmbito da Administração Pública Estadual Catarinense e Mineira.

Em contracenso ao desleixo das autoridades do nosso país, os dados sobre acidentes de trabalho revelam um incremento agressivo quanto ao número de mortes e vitimização da classe trabalhadora formal por doenças de ordem ocupacional, revelando o alto grau de precarização da saúde dos trabalhadores. Em 2009 foram registrados 723.452 acidentes e doenças do trabalho, entre os trabalhadores assegurados pela Previdência Social, sendo que 17.693 envolvem doenças relacionadas ao trabalho e houvera 2.496 óbitos. No Brasil, segundo dados do Ministério da Previdência Social, em 2009 registrou-se uma média de 43 trabalhadores/dia que não retornaram ao trabalho devido à morte ou invalidez.

Desse número é cada vez mais crescente o número de doenças de natureza mental, principal consequência da atividade penosa, conforme declaração da professora do Departamento de Saúde Coletiva da Universidade de Brasília (Unb), Anadergh Barbosa-Branco após análise de dados do Instituto Nacional de Seguridade

Social (INSS) em 2004: “dentre os auxílios-doença concedidos em 2004, 9,8% foram doenças mentais. Esse contingente é apenas a ponta do iceberg” (CUNHA, 2009, p. 36). Em face de tal constatação, a busca de um conceito sobre trabalho penoso une-se ao esforço de proteção integral do direito à saúde do trabalhador.

### 3 | CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE TRABALHO PENOSO

Da breve análise sobre a evolução histórica a respeito do instituto do adicional de penosidade nota-se que em nenhuma das legislações vigentes trouxeram um conceito a respeito do adicional de penosidade. Inexiste também lei infraconstitucional que trate de ambiente de trabalho penoso. Por tais razões, necessário o estabelecimento do diálogo entre o direito e a ciência na busca de um conceito claro do que seja trabalho penoso.

#### 3.1 Aplicação do Método Autêntico

Segundo Maximiliano (2002) apenas o interprete autêntico é revestido do poder de criar normas jurídicas. Nesta senda, importa-nos prescrutar o que o Legislador Constituinte entendia por trabalho penoso, quando nos idos de 1988, elegeu o adicional de penosidade como direito social fundamental. Nesse sentido, Maria Auxiliadora da Silva (2005) nos informa que o adicional de atividades penosas teve origem nos trabalhos da Comissão de Sistematização (Projeto de setembro de 1987). Segundo a autora, não obstante as tentativas de supressão do termo “penosa”, sob justificativa da subjetividade conceitual, o relator da comissão, à época o Deputado Ubiratan Spinelli, rechaçou tal intento por entender que, apesar de difícil conceituação, a manutenção era indispensável na medida em que contemplava as atividades desgastantes (SILVA, 2005, p. 5).

No projeto de constituição, levado à aprovação da Assembléia Nacional Constituinte, o adicional de penosidade não foi contemplado sendo integrado posteriormente, nas votações finais, pelo Deputado Nelson Aguiar, através de requerimento nº 2.214, com a seguinte justificativa: “na Subcomissão da Família, Menor e Idosos, que presidimos, ouvimos um dramático depoimento da Secretária do Menor de São Paulo, Alda Marcantônio, que, em documento, nos fez um apelo no sentido de que providenciássemos uma forma constitucional de colocar o trabalhador brasileiro, principalmente à criança, ao abrigo de uma proteção legal, a fim de evitar que estivessem eles expostos a ação de trabalhos perigosos e penosos” (SILVA, 2005, p. 5).

O relato exposto demonstra-nos que, diferentemente do que ocorrera com os demais dispositivos constitucionais, a inserção do adicional de atividades penosas deveu-se a fato *sui generis*, estando portanto, alheio à justificação jurídica da Comissão de Sistematização do Projeto da Constituição. Não podemos desconsiderar, contudo,

as motivações expostas para a inserção do termo: proteção especial do trabalhador em face das atividades desgastantes e proteção do trabalho infantil.

Desse modo, numa interpretação pura e simplesmente autêntica, o trabalho penoso poderia ser definido como atividade essencialmente desgastante, da qual seria exemplo o trabalho infantil, a profissão de telefonista e os serviços prestados em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida justifiquem.

Muito embora a interpretação da lei através da utilização do método autêntico seja importante na busca de um conceito, impõe-se trazer à lembrança o caráter democrático do processo interpretativo, bem como a separação dos poderes, visto que a norma não se erige da simples previsão legal, mas do próprio processo exegético, o qual está disposto à interferência de toda uma sociedade (GRAU, 2002), razão pela qual persistiremos no estabelecimento dos contornos conceituais através da aplicação dos demais métodos exegéticos.

### **3.2 Aplicação do Método Literal/Gramatical/Filológico**

Num primeiro contato com o texto constitucional (art. 7º, XXIII) verifica-se que a Constituição delimita a interpretação ao termo “atividade penosa”. No que tange ao termo “penoso”, subsiste as seguintes impressões: “que causa pena ou sofrimento”; “que incomoda”; “que produz dor”; “difícil, complicado”, “fatigante”, “ardoroso”, “molesto” (HOLANDA, 1986).

Importa ressaltar, ainda, que a interpretação gramatical também deve ser situada no tempo e espaço, tal como nos sugere Maximiliano (2002). Nesse sentido, convém esclarecer, com respaldo na literatura de Rodrigo Carelli (2010) que houveram transformações no significado do trabalho na contemporaneidade, sendo o mesmo desatrelado da idéia de subordinação jurídica para abarcar todas as mais variadas categorias que vão do estagiário ao free-lancer. Desse modo, da conjuntura de ambas as palavras denota-se que o referido direito social poderá alcançar qualquer forma de trabalho (inclusive o voluntário e demais formas típicas e atípicas) desde que promova necessariamente no trabalhador o sentimento de pena, sofrimento, dor, fadiga, desgaste.

A interpretação gramatical também suscita um questionamento: considerando que a previsão constitucional menciona apenas “atividade penosa”, seria possível a caracterização do ambiente como penoso ensejar a tipificação do trabalho como penoso? Estas são questões que ficam, sendo necessárias a busca de outros métodos que totalizem o conceito almejado.

### **3.3 APLICAÇÃO DO MÉTODO HISTÓRICO**

Maximiliano (2002), citando Jellinek, nos traz a lembrança de que o “legislador é filho de seu tempo; fala a linguagem do seu século, devendo assim ser encarado e compreendido” (op. cit. 113). Assim, como visto, a história do trabalho penoso nos remete a da existência das primeiras civilizações, entrelaça-se com a própria origem

etimológica do vocábulo “trabalho”, porém a idéia de construção de um sistema protetivo é recente, inicia-se com o surgimento da concepção do direito à saúde do trabalhador, o qual, conforme visto, passou por importantes mudanças desde a sua criação nos idos de 1700 por Ramazini.

O impulso inicial das medidas higienistas deram-se com a proibição do trabalho noturno para os menores e limitação de jornada diária e semanal de trabalho (1833 – Lei da Fábrica - Inglaterra). Em 1891, o Papa Leão XIII, de forma quase intuitiva, traçava os pilares de caracterização do trabalho penoso, fornecendo-nos as possíveis soluções: limitação da jornada, proporcionalidade entre o repouso e a qualidade de trabalho, determinação do exercício de atividade baseado na condição singular do trabalhador.

A criação da OIT (1919), da ONU (1945) e da OMS (1946) e seus conseqüências (convenções, declarações e demais instrumentos) inaugurou o surgimento de uma nova era dos direitos, na qual a concepção de saúde a ser tutelada transborda a esfera eminentemente física. A OMS (1946) em sua constituição já estabelecia um conceito mais abrangente, positivo e progressivo de saúde (“completo bem estar físico, mental e social, e não somente a ausência de doença ou enfermidade”) e universalista (“direito fundamental de todo ser humano”). A nova visão de saúde, entendida agora sob a perspectiva positiva, também passa a ser direito trabalhista, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e previsão da Convenção nº 155 da OIT de 1981, ratificada no Brasil através do Decreto nº 1.254/94.

Convém ressaltar, contudo, que o desenrolar histórico do sistema protetivo do trabalho penoso no Brasil tem nos trazido definições não consentâneas com tais postulados. A antiga Lei Orgânica de Previdência Social (Lei nº 3.807/60), regulamentada pelo Decreto nº 48.959-A/60, e demais previsões existentes nos trouxeram e trazem exemplificações de trabalho penoso pautados tão somente na idéia de mal estar físico (caso dos serviços de mineração prestados em subsolo, serviços que demandam excessivo esforço físico em relação a condições normais de trabalho ou que exigem posição viciosa do organismo, entre outros).

A aplicação do método histórico na conceituação do trabalho penoso impõe-nos a observância da evolução histórica do instituto no Brasil e a resignificação do conceito de saúde pelos organismos internacionais. Em tempos de busca de uma qualidade de vida no trabalho, precisamos repensar as categorias profissionais e suas singularidades e efeitos nas dimensões da vida do trabalhador, sem tal esforço não poderemos construir um conceito de trabalho penoso que revele a efetiva proteção das três dimensões abraçadas pela nova concepção de saúde: bem-estar físico, mental e social do trabalhador.

### **3.4 Aplicação do método sistemático**

Sabe-se que uma norma não é construída de forma isolada. Ela constitui parte de um todo, integra um sistema jurídico e hierárquico de regras, princípios e atos

normativos nacionais, internacionais e universais que atuando em conjunto realizam os direitos. Dessa forma, cumpre analisarmos o arcabouço normativo nacional à luz do sistema hierárquico vigente.

O dispositivo que garante a proteção em face do trabalho penoso tem previsão no art. 7º, XXII e XXIII da CF/1988, no núcleo dos direitos fundamentais de um Estado Democrático de Direito. Integrante da terceira fase dos direitos humanos, os direitos sociais tem força normativa e eficácia imediata, sofrendo interferência dos demais direitos humanos especialmente os relativos à saúde do trabalhador, os princípios constitucionais e trabalhistas.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a construção do conceito não poderá estar desatrelada da sua razão de ser: o primado da dignidade humana e perspectiva da proteção integral da saúde do trabalhador. Por isso, são valiosos os comentários até então tecidos, neste capítulo e no anterior, sobre o processo de criação e evolução dos direitos humanos e do direito à saúde do trabalhador, bem como a vedação do retrocesso social destas normas.

Do mesmo modo o preenchimento da lacuna normativa através da aplicação do método sistemático deverá ser orientada pelo princípio da proteção e os subprincípios do *in dubio pro operário*, aplicação da norma mais favorável e da condição mais benéfica. Isto sem desconsiderar que a penosidade encontra-se delimitada pelos conceitos legais de insalubridade e periculosidade. Nessa perspectiva, poderíamos afirmar com certa convicção, que o bem jurídico saúde é resguardado nos seus diferentes aspectos quando previstos os três adicionais.

Carente de conceito, o trabalho penoso encontrar-se-ia no vácuo que a caracterização do trabalho perigoso e insalubre ensejam. Tendo o nosso ordenamento se ocupado da delimitação das atividades insalubres (art. 209, CLT), a qual encontra-se restringida aos agentes nocivos físico, químico e biológico (Decreto-lei nº 229/67- NR 15 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978) bem como das atividades perigosas (art. 193, CLT), com regulamentação do MTE (NR 16 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 – Atividades e Operações Perigosas, Portaria nº 3.393/87 e 518/03), notamos que em nenhum dos institutos foram contempladas as atividades que por sua própria natureza sejam desgastantes ou induzam a um quadro de fadiga, tampouco há referência à afetação da saúde psíquica e social do trabalhador (OLIVEIRA, 2011)

Não obstante isso, importa ressaltar que nosso ordenamento jurídico já dispõe de dispositivos que relevam o caráter desgastante para certas atividades, concedendo-lhe repercussão jurídica. A Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V (“Da Segurança e da Medicina do Trabalho”), seção XIV (“Da Prevenção da Fadiga”) estabelece: o limite de 60Kg para remoção individual de peso, com ressalva do trabalhador menor e a mulher; assentos que assegurem a postura correta ao trabalhador que exerça suas atividades sentado e disponibilidade de assentos para os trabalhos executados em pé. Do mesmo modo o Anexo II, Lista B do Decreto nº 3.048/99 prevê dentre os agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional o “ritmo de trabalho

penoso”, possibilitando-nos, em pesquisa mais detida, a identificação de atividades que tenham correlação com o elenco das seguintes doenças ocupacionais: transtornos neuróticos especificados (CID F48.8), síndrome de burn-out (CID Z73.0), dorsalgia (CID M54), cervicalgia (CID M54.2), ciática (CID M 54.3), lumbago com ciática (CID 54.3); sinovites e tenossinovites (CID M 65), dedo em gatilho (CID M65.3), tenossinovite do estilóide radial (de quervain) (CID M65.4); outras sinovites e tenossinovite (CID M65.8); sinovites e tenossinovites, não especificadas (CID M65.9); transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão, de origem ocupacional (CID M70); sinovite crepitante crônica da mão e do punho (CID M70.0); bursite da mão (CID M70.1); bursite de olecrano (CID M70.2); outras bursites do cotovelo (CID M 70.3); outras bursites pré-rotulianas (CID M70.4); transtorno não especificado dos tecidos moles, relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (CID M70.9); outras bursites do joelho (CID M70.5); outros transtornos dos tecidos moles relacionados com o uso, o uso excessivo e a pressão (CID M70.8); lesões do ombro (CID M75.-); capsulite adesiva do ombro (ombro congelado, periartrite do ombro) (CID M75.0); síndrome do manguito rotatório ou síndrome do supraespinhoso (CID M75.1); tendinite bicipital (CID M75.2); tendinite calcificante do ombro (CID M75.3); bursite do ombro (CID M75.5); outras lesões do ombro (M75.8); lesões do ombro, não especificadas (M75.9).

A única lei vigente no Brasil que reconhece expressamente o direito ao adicional de penosidade é a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, desde que os servidores encontrem-se em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento ainda não publicado.

Há também dois decretos estaduais, dos estados de Santa Catarina e Minas Gerais que regulamentam a concessão do adicional de atividades penosas. O Decreto nº 4.307/94 do Estado de Santa Catarina conceitua atividades penosas “o trabalho árduo, difícil, molesto, trabalhoso, incômodo, doloroso, rude e que exige a atenção constante e vigilância acima do comum” [...]

Imprescindível também, trazer à colação o texto da Recomendação nº. 95, de 1952, da OIT, a qual ao tratar da proteção das mulheres no período da maternidade, considera penosas para as grávidas ou amamentantes o trabalho noturno, com prestação de horas extraordinárias, emprego de força ou carregamento de peso, entre outros. Alice Monteiro de Barros (2009) entende que tal recomendação poderá ser aplicada analogicamente ao menor.

Todo o rol de atos normativos revela-nos que devemos sim buscar um conceito fundado em critérios gerais e objetivos orientados pelos referidos institutos, mas que uma concepção moderna e universal não poderá exigir um olhar voltado para o indivíduo-trabalhador. Assim, considerando as peculiaridades do trabalho e trabalhador uma determinada atividade poderá ser penoso para a mulher e não para o homem, bem como para um adolescente, sem o ser para um adulto, para um deficiente ou grávida, não sendo considerado como tal para os demais. Ainda haverá trabalho que

será penoso para qualquer pessoa.

### 3.5 Aplicação do Método Doutrinário

#### 3.5.1 Método Doutrinário Propriamente Dito

A interpretação da norma através do método doutrinário propriamente dito ensinará o conhecimento da *communis opinio doctorum*. Abaixo, elencamos duas grandes estudiosas do tema e as contribuições que nos apresentam.

Cristhiani Marques (2007), no bojo do seu importante livro “A proteção do trabalho penoso”, discorre sobre os contornos conceituais do instituto ressaltando sua relação intrínseca com o desgaste, o sofrimento, as ações repetitivas sem pausas para descanso, a exaustão, o incômodo, a dor, a concentração excessiva e à imutabilidade das tarefas desempenhadas. A brilhante autora, com base em estudos da psicologia e medicina do trabalho, também reconhece as inafastáveis consequências desse labor com o aniquilamento do interesse, a condução do trabalhador ao exaurimento de suas energias, a extinção do prazer entre a vida laboral e as atividades a serem executadas, que pode ser revelado por dois grandes sintomas: insatisfação e ansiedade. Alerta ainda que tais fatores e suas inevitáveis consequências encontram-se presentes tanto em atividades físicas, quanto intelectuais, pouco importando o grau ou reconhecimento social da atividade profissional exercida.

Leny Sato (1994), estudiosa do tema, em seu artigo “Conceito de trabalho penoso” elenca quais atividades poderiam caracterizar um trabalho como tal, concedendo-nos importante norte para levantamento das atividades genuinamente penosas: a) esforço físico intenso - posturas incomodas, viciosas e fatigantes; b) esforços repetitivos; c) alternância de horários de sono e vigília ou de alimentação; d) utilização de equipamentos de proteção individual que impeçam o pleno exercício de funções fisiológicas, como tato, audição, respiração, visão, atenção, que leve à sobrecarga física e mental; e) excessiva atenção ou concentração; f) contato com o público que acarrete desgaste psíquico; g) atendimento direto de pessoas em atividades de primeiros socorros, tratamentos e reabilitação que acarretem desgaste psíquico e físico; h) trabalho direto com pessoas em atividades de atenção, desenvolvimento e educação que acarretem desgaste psíquico e físico; i) confinamento e isolamento; j) contato direto com substâncias, objetos ou situações repugnantes e cadáveres humanos e animais; l) trabalho direto na captura e sacrifício de animais.

A concepção doutrinária vem orientando a jurisprudência pátria no contingenciamento das atividades essencialmente penosas.

#### 3.5.2 Aplicação Do Método Jurisprudencial

A importância dos Tribunais no processo de realização do Direito é instrumental, na medida em que possibilita a aplicação da norma abstrata à realidade fática

subsumida (hipótese de incidência), e substancial, por ser também criativa. Nesse sentido Nast (apud MAXIMILIANO, 2002) delimita ao menos três funções nítidas da Jurisprudência: “ uma função um tanto automática de aplicar a lei; uma função de adaptação, consistente em pôr a lei em harmonia com as idéias contemporâneas e as necessidades modernas; e uma função criadora, destinada a preencher as lacunas da lei”.

O processo de conformação de um conceito da trabalho penoso, portanto, não estará indene as influências e o papel da jurisprudência na interpretação do direito, muito embora em países adeptos da *civil law*, a jurisprudência esteja relegada a fonte indireta ou mediata desta ciência. Com base nestes postulados, a aplicação do método jurisprudencial pelo STF e TST resultou categorização das seguintes atividades como oriundas do desempenho de trabalho penoso na contemporaneidade: agente penitenciário (STF, MI 4172 / DF - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/03/2013), professor (STF, AR 1938 / PB – PARAÍBA, Min. Rel. Carmen Lúcia, julg. 01/02/2012), trabalhadores no cultivo de cana de açúcar (TST, 6ª T PROCESSO Nº TST-RR-88-67.2010.5.15.0156, Min. Rel. Aloysio Correa Veiga), trabalho prestado em sem concessão habitual da integralidade do intervalo intrajornada (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-832-62.2010.5.09.0016, Min. Rel. Walmir Oliveira da Costa), telefonistas (TST, PROCESSO Nº TST-RR-75500-47.2008.5.18.0008, 3º T, Min. Pres. Alberto Luiz de Fontan Pereira), trabalho prestado movimentos repetitivos e grande esforço (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-47500-19.2008.5.05.0131, Min. Rel. Kátia Magalhães Arruda), trabalho prestado habitualmente em prorrogação de jornada noturna (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-56600-90.2005.5.02.0032, TST, Min. Rel. Pedro Paulo Manus), trabalhador rural (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-3638-70.2010.5.15.0156TST, Min. Rel. Kátia Magalhães Arruda), trabalho em sobrejornada (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-2617-05.2010.5.02.0000, Min. Rel. Kátia Magalhães Arruda), trabalhador em frigoríficos (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-417-19.2012.5.18.0191, Min. Rel. Maria Laura ranço de Lima DE Faria), estivador ( TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-33400-17.2007.5.02.0442, Desemb. Rel. Maria das Graças S.D.Laranjeira), trabalho com carregamento de peso além das forças físicas o trabalhador (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-190300-43.2009.5.23.0096, Min. Rel. Alexandre Agra Belmonte), vigilante (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-9700-59.2009.5.17.0010, Min. Rel. Marcio Eurico Vitral Amaro) e trabalhos desenvolvidos em turno ininterrupto de revezamento (TST, PROCESSO Nº TST-AIRR-145740-97.2006.5.04.0662, Min. Rel. Augusto Cesar Leite de Carvalho), entre outros.

Com o estudo do conceito do trabalho penoso através da interpretação dos métodos autêntico, doutrinário, literal, sistemático e histórico, podemos vislumbrar um conceito real do tema, especialmente sob o aspecto das categorias funcionais ou forma da prestação dos serviços.

## CONCLUSÃO

Os retrocessos sociais promoveram a desconstrução de referenciais sobre trabalho penoso no período da reestruturação produtiva. Embora o direito ao adicional pelo desempenho de atividades penosas tenha sido erigido a condição de direito fundamental, a inexistência de um conceito ou referencial sobre trabalho penoso revela lacuna indesejada em tempos de precarização social a nível global. Todo um sistema contraditório de valores e práticas se revelam neste campo de lutas simbólicas. Ao tempo em que a precarização constitui-se enquanto fenômeno desconstrutor do conceito de trabalho penoso, quando analisado os efeitos sobre os direitos até então conquistados, compõe-se também como elemento construtor desse mesmo conceito por preencher de sentido, com uma nova patogenia do trabalho, as novas dimensões da noção de saúde (mental e social) que ao serem violadas no novo processo de trabalho tem gerado adoecimento em massa da classe trabalhadora.

Como informado alhures, a omissão legislativa nunca poderá servir como justificativa a não garantia de direitos fundamentais, pois existente todo o arsenal necessário à interpretação da norma e realização do direito. Com o alicerce do fenômeno da precarização do trabalho, atrelado ao uso dos instrumentos hermenêuticos é possível determinar como penosas todas as atividades que em virtude de sua natureza, modo de execução, ambiente de trabalho ou características do trabalhador conduzam-no a um desgaste/fadiga no seu bem estar físico, psíquico ou social, conceito este que ao caminhar com a ressignificação positiva do conceito de saúde, traz à lume a imprescindibilidade do estudo do fenômeno da precarização do trabalho enquanto elemento constituinte da noção de trabalho penoso.

## REFERÊNCIAS

- BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 5a Ed. São Paulo: Ltr, 2009.p. 564
- BOSKOVIC, Alessandra Barichello. O Adicional de Penosidade: um vazio jurídico. In: **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI** realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acessado em: 20/03/201
- \_\_\_\_\_.Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acessado em 19/04/2013
- CARELLI, Rodrigo de Lacerda. **Formas Atípicas de Trabalho**. 2ª Ed. Ed. LTr, 2010, p. 15 -17.
- CUNHA, Sandra. **Transtornos Mentais do Trabalho**. Revista CIPA nº 352 , ano XXX, março de 2009. P. 36 <http://www.cipanet.com.br/revistacipa/revistas/354/>. Visitado em 14/04/2013
- DRUCK, G.; FRANCO, T. e SELIGMANN-SILVA, E. **As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado**. Rev. bras. Saúde ocup.,

São Paulo, 35 (122): 229-248, 2010

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito**. 2ª Ed. Ed. Malheiros, 2002.

HOLANDA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ª Ed. Rev. e Amp. Ed. Nova Fronteira S.A., RJ. 1986

JUNIOR, Vicente de Paula. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. *Revista Faculdade Mineira de Direito*. Belo Horizonte, v. 4, nº 7 e 8, p. 222-250, 1º e 2º semestre de 2001.

MARQUES, Cristiani. **A proteção do trabalho penoso**. Ed. LTr, Rio de Janeiro, 2007, 208 p

MENDES, Réne e FÁVERO, Manildo. **Programa Integrado da Medicina do Trabalho: uma proposta para as escolas de medicina no Brasil**. *Revista Educ. Med. Salud*, V. 19, nº 4, 1985

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2002.

OIT. **Constituição da Organização Internacional do Trabalho**. Aprovada em 1946. Disponível em >  
[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent\\_work/doc/constituicao\\_oit\\_538.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/constituicao_oit_538.pdf). Acessado em 15/02/2013

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção Jurídica à Saúde do Trabalhador**. 6ª Ed. Rev. e atual. – São Paulo. LTr, 2011

OMS. **Constituição da Organização Mundial de Saúde**. Publicada e 1946. Disponível em:  
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html> . Acesso em 20/03/2013

PIOVESAN, Flávia (Coord.). **Direito ao Trabalho e a Proteção dos Direitos Sociais nos Planos Internacional e Constitucional**. *Direitos Humanos e direito do trabalho*. Coord. Flávia Piovesan; Luciana Paula Vaz de Carvalho. SP., Ed. Atlas, 2010

PINTO, José Augusto Rodrigues. **Perspectivas do trabalho e do direito na sociedade contemporânea**. *Revista LTr*, São Paulo, V. 75, nº 01, jan. 2010

SARLET, Ingo. Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 2ª Ed., rev. Amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

\_\_\_\_\_. **Proibição do Retrocesso, Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível**. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, nº 15, set/out/Nov, 2008. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-15-SETEMBRO-2008-INGO%20SARLET.pdf>. Acesso em 8 de agosto de 2010.

SELIGMANN-SILVA, Edith. **Desgaste mental no trabalho dominado**. Rio de Janeiro: UFRJ-Cortez, 1994.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. 5ªed. Rio de Janeiro: Record 2001.

SILVA, Maria Auxiliadora da. **Adicional de Atividades Penosas**. Consultoria Legislativa. Câmara dos Deputados. Set/2005.

SILVA, Moacyr Mota. **Atividade penosa: uma figura sob a ótica da Justiça do Trabalho**. *Revista LTr*, SP, V. 54, nº 10, out. 1990

SOARES, Ricardo Maurício Freire. **Hermenêutica e Interpretação Jurídica**. Ed. Saraiva. São Paulo, 2010.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre, 1999.

STUCHI, Victor Hugo Nazário. **O Trabalho Penoso e a Dignidade da Pessoa Humana. Direitos Humanos e direito do trabalho**. Coord. Flávia Piovesan; Luciana Paula Vaz de Carvalho. S.P., Ed. Atlas, 2010

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>

<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/>

<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=39>. Visitado em 14/04/2013

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-295-1



9 788572 472951